EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 020/2.000."

"Dá nova redação ao art. 129, "caput" da Lei Orgânica do Município."

A Mesa da Câmara Municipal de Alpinópolis nos termos do inciso I, do Art. 53 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à LOM:

Art. 1º - O art. 129, "caput" da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"São estáveis, após 3 (três) anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público."

Art. 2º. – Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 2.000.